

# A Cidade de Ytú

ORGAM CONSAGRADO AOS INTERESSES DO MUNICIPIO

ANNO XII

PUBLICAÇÃO

YTU' -- Estado de S. Paulo

BI--SEMANAL

N. 863

23 DE FEVEREIRO DE 1905

GERENTE

João Pery de Sampaio

Escritorio e Redacção

RUA DA PALMA 56

## Rapto e fuga

Sabbado pela manhã chegou ao nosso conhecimento que o Sr. Eurico Saldanha, redactor do «Republica» havia desaparecido, deixando esta cidade á franceza; mais tarde corria o boato de que o gajo, alem da fuga consumára um rapto.

Não quizemos crer no boato, que julgamos *calumnioso*, por que já nos tinhamos acostumado ás lições de moral com que, do alto das columnas do seu jornal ia doutrinando á sociedade ytuaana, a qual chegara a taxar de ignorante e corrupta. A insistencia, porem, com que o povo commentava o extranho acontecimento, levou-nos a tomar informações seguras e corremos á casa dos paes da victima. . .

Infelizmente o facto era real, não havia nada de mentira, nem de calumnia mas tudo era verdade. . .

O infame, sem eira nem beira que aportou a esta cidade, dando-se ares de importancia, pregando lições de moralidade á sociedade, calumniando pessoas innocentes entrára como bandido na casa de uma pobre familia, e enxovalhára a honra de um artista aleijado, raptando-lhe a filha. . .

Henrico Saldanha, verdadeira ave de arribação viera como é sabido especular com a politica que infelizmente dividia a sociedade ytuaana; o despeito alugara-o e elle presentira gordos proventos; seu procedimento nesse tempo, está ainda na memoria de todos; sem conhecer ninguem, ia insultando a todos e a tudo.

Terminada a lucta politica, farejou o typo outra mina, começou a explorar com a religião, insultando as familias, rebaixando a sociedade que lhe dava um agasalho ao qual não merecia, e ao mesmo tempo seduzia uma menor, que devia ser victima de seus instinctos bestiaes.

Ha poucos dias, enquanto escrevia artigos de moral á sociedade ytuaana, ensinando-a não *ser ignorante*, mandava para Santos o pobre pae da menor, a quem convencera que faria lá optimos negocios com a venda de fructas, de cigarros, linguça etc. e removido este obstaculo, tratou tambem de remover outro, fazendo embarcar sua mulher, o bandido é casado, ficando só, com o campo desembaraçado para a sua infamia. Assim pois sabbado pela madrugada abalava-se com a menor que seduzira, o grande moralista atassalhador de alheias reputações!

Isto ouvimos da pobre mãe debulhada em lagrimas, com a voz embargada pelos soluços da dôr, maldizendo-se e maldizendo q o infame raptor de sua filha.

## Artes e Lettras

### DE LONGE

Longe de ti, que aclaras minha vida,  
Qual estrella que o teu todo illumina,  
Sinto o teu amor que me fascina,  
E tenho n'alma a crença renascida.

Quem ama, nunca tem a fé perdida!  
Vê da esp'rança, a estrella peregrina,  
Ama o gemer da lympha crystallina,  
Ama da brisa, a triste voz dorida!

Espero em Deus que instante da ventura  
Para nós chegará breve, e a alegria  
De ver ja finda a nossa desventura.

Espero ainda, que o radioso dia. . .  
Ha de surgir depois da noite escura,  
Resplandente de luz, e de poesia!

J. ASSIS.

## RICORDO

Eu bem me lembro ainda. . . e que ventura!  
Amei-te foi n'um lindo mez de Agosto,  
Me olhaste e com singular ternura. . .  
E eu fitei a rir o teu bello rosto.

A vida para mim era tão pura. . .  
Pois. . . que vida, que ventura e gosto!  
Mas um dia, meu Deus, que desventura  
Conter não pule um intimo desgosto!

Mandei-te então triste e soluçando  
O perdão do meu amor, quasi chorando,  
Jurando-te fé. . . á mão alada. . .

Mas em vão, afastando-te levemente,  
Pendendo tua casta fronte tristemente  
Falaste-me chorando: *Eu sou amada!*

P. ORBITE.

E são esses typos, cujos precedentes ninguem conhece, que da noite para o dia por ahí arrebentam, dizendo-se grandes coisas, que querem dirigir a opinião publica, que querem ser respeitados, acatados, que fallam alto, proclamando suas boas qualidades, que dizem não haver iguaes, em parte alguma da terra. E' bom que o povo os conheça e que trate como *illustres desconhecidos* esses cavalleiros. . .

E agora em nome da justiça, da moralidade publica e de uma familia ultrajada pedimos providencias ao dr. Curador de Orphãos e dr. Juiz de Direito da Comarca, que correctos como são saberão desafrontar a lei.

TOMEM NOTA

No proximo numero daremos conhecimento aos leitores de um artigo com este titulo, do famigerado Eurico, e que foi publicado n'uma folha de Descalvado, em 1901.

E' de força este *perigoso raptor*.

Querias que ella fosse infeliz como tu és desgraçado? Porque choras, velho tonto?

E elle entre soluços, respondeo:—Ella era minha filha!

Ytú, 21 de Fevereiro 1905.

SECANOF.

## CAMARA MUNICIPAL

ACTA DA 1ª. SESSÃO EXTRAORDI-

NARIA EM 8 DE JANEIRO DE 1905

Presidencia do Cidadão Godofredo da

Fonseca,

Secretario Pereira Primo.

Aos oito dias do mez de Janeiro de mil novecentos e cinco, nesta Cidade de Ytú, Estado de São Paulo, na sala das sessões da Camara Municipal, á hora regimental presentes os senhores vereadores Godofredo da Fonseca, Virgilio de Araujo Aguiar, Dr. Luiz Marinho de Azevedo, Dr. Graciano de Souza Geribello, Adolpho Bauer, Tenente Coronel Joaquim de Almeida Mattos, Hermogenes Brenha Ribeiro, e Capitão Benjamim do Amaral Grugel, havendo numero legal, o senhor Presidente declarou aberta a sessão, não havendo expediente a tratar passa-se a

—ORDEM DO DIA—

Pelos vereadores presentes foi apresentada do o seguinte projecto de lei:

CAPITULO I

ART. 1. As leis e resoluções da Camara Municipal, serão executados por dois intendentes:

Intendente de Obras Publicas e Finanças e Intendente de Policia e Hygiene,

ART. 2. Cada Intendente em sua esphera de acção propria e privativa é o chefe e director dos serviços municipaes em execução das leis ou posturas e resoluções emanadas do poder legislativo Municipal.

CAPITULO II

ART. 3. Ao Intendente de Obras Publicas e Finanças compete executar e fazer cumprir as leis ou posturas e resoluções da Camara, e nessa conformidade.

§ 1. Administrar e zelar dos bens municipaes e zelar dos Estadoes existentes no municipio, representando o poder competente toda vez que for mister qualquer reparo ou obras nos mesmos.

§ 2. Resolver os negocios referentes a alinhamento, construcção, demolição, e numero de predios, ruas e praças, conservação, reparo, e pintura de muros, construcção, de pontes, viaductos, servidões, caminhos ou estradas, edificios, e Jardins Publicos, construcção e reparação das Obras de exgotos e do abastecimento de agua, calçadas e arborisação de ruas e praças.

§ 3. Promover a Lavoura e Commercio e Industrias, Emigração e Colonisação.

§ 4. Resolver os negocios referentes a estatistica e ao rescencimento da população e cadastro do municipio.

§ 5. Dirigir ou fiscalizar a construcção e reparação das Obras municipaes.

§ 6. Organizar e offerecer a Camara, com antecedencia pelos menos de tres mezes da data em que deverá entrar em vigor a proposta do orçamento da receita e despeza do municipio.

§ 7. Fornecer as commissões permanentes da Camara os dados precizos a confecção dos diversos serviços orçamentarios.

§ 8. Apresentar trimensalmente o balancete da receita e despeza do municipio, especificando n'aquella a verba orçada, ha já recadada, e a que tem de arrecadar, e nesta a consignação orçamentaria, ordinarias ou suplementar, ou *quantum* já dispendido e o que ha mais para dispendir, fazendo o computo do saldo ou deficit provavel.

§ 9. Autorizar os pagamentos requisitados pelo outro intendente, se o forem de accordo com a lei os ordenados pela Camara.

§ 10. Regular o serviço de escriptura.

## Au vol de la plume

(A. J. C. DE C. TEIXEIRA)

Porque choras, porque pranteas ó velho tonto? Porque? Porque essas lagrimas que em vão reprimes? Porque evolou-se deste mundo de dores esse anjo loiro? Querias que ella vivesse? Mas viver para que? Viver? Choras porque ella não vive? E' essa a lição que te ensinam os teos cabelos brancos? Querias que esse ser innocente soffresse como tu padeces? Louco! Era isso que querias. Em que sitio extranho encontraste a ventura? E' esse o teu amor? Querias que tua filha vivesse neste «vale de lagrimas»?

ção na repartição fiscal da Municipalidade, o sistema de lançamento arrecadação guarda fiscalização e applicação das rendas de conformidade com as verbas orçamentarias votadas e mais leis em vigor.

§ 11. Fiscalizar as condições das fianças dos empregados municipaes, a idoneidade jurídica e sufficiência de fiadores, ou o valor dos títulos ou bem oferecido em caução.

§ 12. Fazer cumprir exstrictamente as multas e penas imposta pelos empregados municipaes e estadoaes; estas quando forem em beneficio do cofre municipal.

§ 13. Assistir e representar a Camara nos actos juridicos previstos nos artigos 46 e 47 da lei n. 16 em vigor do Estado.

§ 14. Promover nos termos da lei em vigor os processos de desapropriação por necessidade ou utilidade publica municipal nos casos autorizados pela Camara.

§ 15. Representar activa e passivamente a personalidade jurídica da Camara, em todas as suas relações, podendo outorgar mandatos a quem for mister.

§ 16. Presidir as hastas publicas, determinando dia, hora e logar em que devam se effectuar, com antecedencia não menos de oito dias primeiro annuncio salvo os cargos de urgencia para evitar a deterioração dos generos.

§ 17. Nomear, demettir suspender e licenciar os empregados sujeitos a sua autoridade, nos cargos e pela forma que for prescripta em lei promovendo a sua responsabilidade civil e criminal.

§ 18. Estipular as condições em que devem se realizar a concorrência publica para as empreitadas dos serviços municipaes a seu cargo.

§ 19. Expedir instrucções e regulamentos para a execução dos actos legislativos referentes aos negocios a seu cargo.

§ 20. Nos casos omissos ou dvidas que encontrar no desempenho de seu cargo consultar a Camara ou a seu Presidente.

§ 21. Lavrar ou fazer lavrar e assignar os autos de infracção de Posturas fazendo constar delles o facto material de infracção a disposição infringida e apenas comminadas com a indicação das testemunhas da aquelle fazendo executar nos termos da lei.

CAPITULO III

ART. 4. Ao Intendente de Policia e Hygiene compete:

1. Publicar as leis, resoluções, editaes e actos da Camara.

2. Executar e fazer cumprir as leis ou posturas e resoluções da Camara.

§ 1. Sobre pozos e maldas, sobre local para a ventilação e fabricação e depósitos de fogos de artefactos de pólvora e de todos os generos inflamaveis ou que possam prejudicar a segurança e socego dos habitantes, e sobre o uzo de armas na povoação.

§ 2. Sobre o serviço de extincção de incendios.

§ 3. Sobre espectaculos divertimentos e jogos publicos.

§ 4. Sobre a caça e pesca.

§ 5. Sobre o serviço telegraphico e Telephonico.

§ 6. Sobre vehiculos e serviço de transportes.

§ 7. Sobre tudo quanto diz respeito a policia ou bem do municipio e que não estiver a cargo de outro intendente.

§ 8. Sobre matadouros talhas e açougues, feiras e mercado sobre a qualidade de generos de consumo sujeitos a deterioração.

§ 9. Sobre tudo quanto interessar a hygiene e salubridade do municipio.

§ 10. Sobre serviço de abastecimento de agua, exgottos e irrigação limpeza e asseio de ruas e praças.

§ 11. Sobre hospitaes, sobre serviço de socorros e criação de manutenção de estabelecimentos pios e de caridade.

§ 12. Sobre cemiterios e serviços de enterros.

§ 13. Sobre fabrica que manipulam materia que possam prejudicar a saude publica.

§ 14. Sobre a lotação de collegios, hoteis, hospedarias, hospitaes e casas particulares.

§ 15. Sobre tudo quanto interessar a instrucção publica.

§ 16. Nomear, demettir, suspender e licenciar os empregados sujeitos a sua autoridade nos casos e pela forma que for prescripta em lei, promovendo a sua responsabilidade civil e criminal.

§ 17. Expedir instrucções de regulamentos para a execução dos actos legislativos referentes aos negocios a seu cargo.

§ 18. Nos casos omissos ou dvidas que encontrar no desempenho de seu cargo, consultar a Camara ou a seu Presidente.

§ 19. Lavrar ou fazer lavrar e assignar autos de infracção de Posturas fazendo constar delles o facto material de infracção a disposição infringida e as penas comminadas indicação de testemunhas da

aquelle e remettel-os á outro intendente para fazel-os executar.

§ 20. Apresentar trimestralmente a Camara relatório dos serviços feitos.

§ 21. Apresentar em tempo a outro intendente tabella especificada das despesas relativas a sua secção, a fim de serem contempladas no orçamento geral, podendo aquelle alteral-a em sua proposta.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

ART. 5. Nenhuma despesa poderá ser requisitada ordenada ou paga sem que esteja autorizada no orçamento, devendo a requisição ou ordem de pagamento levar a indicação do titulo artigo e parographo do orçamento a que se refere a despesa, e não comprehender despesa ou despesas inherentes e mais de um parographo.

ART. 6. Pelo que se fizer em contrario ao artigo precedente são responsaveis os seus auctores, devendo reverter para o cofre municipal as quantias que assim indebitamente sahirem.

ART. 7. Os Intendentes creados por esta lei serão eleitos pela forma prescripta para a eleição de Presidente da Camara no mesmo dia e para o mesmo periodo de tempo.

§ UNICO O periodo que ora se enceta terminará a 7 de Janeiro de mil novecentos e seis.

ART. 8. Os Intendentes substituem-se reciprocamente. Si ambos ficarem impedidos serão substituidos pelo Presidente ou por um vereador por este designado.

§ UNICO A vaga por qualquer motivo ou por impedido prorrogado por mais de sessenta dias, dá lugar a substituição definitiva pelo tempo que falta ao substituido.

ART. 9. Os Intendentes não poderão retirar-se para fora do municipio por mais de quarenta e oito horas sem passar ao substituto a auctoridade de seu cargo.

§ UNICO. Compete a Camara conceder licença.

ART. 10. Cabe ao interessado ou a cinco cidadãos recorrerem para a Camara por termo tomado pelo secretario dentro de dez dias da intimação ou da primeira publicação, de todos os actos do intendente, sem prejuizos dos recursos tendentes a ambos as deliberações e actos municipaes estabelecidos na lei n. 16 em vigor do Estado.

ART. 11. A presente lei entrará em execução logo após a sua promulgação.

ART. 12. Ficam revogadas a lei n. 40 de 22 de Janeiro de 1897 e mais disposições em contrario, e a lei n. 104 de 16 de Julho de 1904. Sala das sessões 8 de Janeiro de 1905. Virgilio de Araujo Aguiar, Benjamin de Amaral Gurgel, Dr. Graciano de Souza Geribello, Luiz Marinho de Azevedo, Hermogenes Brenha Ribeiro, Adolpho Bauer, Joaquim de Almeida Mattos e Godofredo da Fonseca. — "Approvado" — independente de parecer e discussão, visto conter assignaturas de todos os vereadores. (Art. 30 do Reg.) Sala das sessões 8 de Janeiro de 1905. Godofredo da Fonseca.

Nada mais havendo a tratar o cidadão Presidente declarou encerrada a sessão, do que, para constar mandou lavrar a presente acta que vae, depois de approvada por todos assignada. Sala das sessões da Camara Municipal de Ytú, ao 8 de Janeiro de 1904. Eu, Francisco Pereira Mendes Primo, secretario da Camara, que a escrevi.

Luiz Marinho de Azevedo.  
Hermogenes Brenha Ribeiro.  
Dr. Graciano Geribello.  
Benjamin do Amaral Gurgel  
Adolpho Bauer.  
Joaquim de Almeida Mattos.

Villa Nova

A Villa Nova, esse prospero e futuro bairro suburbano de Ytú, de ha muito reclama o estabelecimento ali, de um posto policial, ou mesmo a criação d'um districto policial, com a respectiva sub delegacia.

Nós somos neste momento os interpretes da população d'aquelle bairro, que perante os poderes competentes, vem pedir, quando não seja possível o estabelecimento do posto ou a criação do districto policial, pelo menos o estacionamento n'aquelle bairro de algumas praças em patrullha permanente.

Agglomeram-se ali diariamente, especialmente aos domingos, muitas pessoas vindas dos sitios, e outras que d'esta cidade vão para lá, e, depois de algumas libação, ja um tanto alcoolizados, desajam céos e terra, promovendo desordens, quebrando vidraças, dan do tiros, soccos e bordoadas, como ainda no domingo ultimo, que aquelle bair

ro durante o dia todo, pareceu se com um formigueiro em evolução, isto tanto de dia, como até alta hora da noite, sendo preciso ir a policia que achava-se no theatro, para aquelle lugar, porque os noctivagos, divertiam-se a dar tiros, no meio de grande voseria e disturbio.

A tarde desse dia, já os italianos Alexandre Zuperalli, Pedro Piccentini e um outro de qual ignoramos o nome, foram ao armazem do sr. Ferruccio Manzie i, chegando ali já muito alcoolizados, queriam beber, disputando entre si as honras de pagar a festa.

Eu pago; sou eu quem pago; não sou eu, foram as palavras que se ouviram, e logo choveu socco de lado a lado, tendo Alexandre agredido furiosamente ao seu companheiro, que fugio para a rua, sendo perseguido por Alexandre e Pedro.

Quando saíram, Ferruccio fechou a porta do armazem, vendo isto Alexandre arremetten se furioso contra as vidraças da casa, quebrando as tolas.

Lá não havia policia, e por essa razão, os desordeiros, após o barulho, seguiram para onde bem lhes pareceu.

A noite, nas proximidades da venda de Macello Eugenio, houve tambem grosso salseiro, e quando a policia, que achava-se no theatro, lá chegou, parecemos que nada mais encontramos; entretanto, houve rolo, tiros, sopapos e até bordoadas

Houve um posto, ou pelo menos algumas praças estacionadas, talvez que os moradores d'ali, vivessem mais tranquilos, e não constantemente sobresaltados, como vivem.

Tiros ali, segundo soubemos, são ouvidos todas as noites, não se sabendo quem é que se diverte assim, assuetando população pacifica do bairro.

Patentemente exposta fica ali a reclamação dos moradores da Villa Nova, que esperam dos poderes competentes, providencias promptas, no sentido de melhorar um pouco aqueite bairro.

Noticiario.

PERIGO NEGRO

O Eurico foi mandar imprimir dois mil mil (uff!) exemplares do seu tratado de moral para ser distribuido gratuitamente nesta cidade. Não podendo despedir se de seus numerosos admiradores, compadres e amigos pela *pressa*, deixou a chave na porta... brevemente virá á luz...

TOEM NOTA

No proximo numero daremos conhecimento aos leitores de um artigo com este titulo, do famigerado Eurico, e que foi publicado em sua tolha no Descalvado em 1901.

E' de força este perigoso raptor.

CLUB TIRADENTES

Fundou se nesta cidade uma nova associação com o titulo supra, tendo sido já empossada a primeira directoria.

O Club Tiradentes, está installado na rua da Palma, e compoe-se já de um bom numero de socios; sendo de prever se brilhante futuro para o mesmo.

Gratos pelo communicado da posse da directoria effectiva, auguramos ao novo club todas as prosperidades de que é digno.

ESPECTACULOS

Reahsou o prof. Mauri, nas noites de sabbado e domingo em nosso theatro, dous bons e variados espectaculos, com programmas atraentes.

Na noite de sabbado, a concorrência foi limitadissima, por em domingo o theatro encheu se totalmente.

Todos os numeros apresentados agradaram o auditorio que em prolongados applausos victoriosos o distincto artista.

SERVIÇOS MUNICIPAES

Já tiveram começo os serviços para o embelezamento do largo do Bom Jesus, que segundo planta que vimos, ficará muito chic.

Tambem vimos a planta para o embelezamento do largo do Carmo; cujo serviço soubemos será logo iniciado.

AGUA

Previne-se a todas as familias que domingo 26 do corrente e nos dias 5 6 e 7 de Março as torneiras de agua, serão fechadas ao meio dia em ponto dá ordem do dr. Intendente de Policia e Hygiene.

TOURADAS

Não realisou se ainda domingo o spectaculo da *cuadrilha* Ramiro; por falta de concorrência. Domingo proximo talvez haja a funcção de estréa.

Secção Livre

Collegio S. Luiz

A' 14 de Março encerra-se a matricula do Curso Gymnasial no Collegio de S. Luiz.

Para a matricula em qualquer dos annos o alumno deverá apresentar:

1º. Certidão de approvação nas materias do anno anterior.

2º. Conhecimento de haver paga a taxa da matricula—(Codigo. art. 120).

Collegio de S. Luiz 23 Fevereiro de 1905  
O REITOR DO COLLEGIO.

COMPANHIA YTUANA FORÇA E LUZ

Da ordem da directoria convido os senhores accionistas a reunirem se em assemblea geral no dia 26 do corrente ao meio dia, no escriptorio da Companhia ao Largo da Matriz n. 47, para apresentação do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal.

Outrosim para tratar se do augmento de capital social,

Ytú 4 de Fevereiro de 1905.

Octaviano Pereira Mendes,  
Presidente

DECLARAÇÃO

Octaviano Pereira Mendes, previne a quem possa interessar que não dá passagem a quem quer que seja pela sua fazenda «Vassoural», tendo para isso fechado a cadeado as porteiras de ambos os extremos de sua propriedade.

Faz este aviso, para não trazer desgosto a ninguém.

Annuncios

Sitio a Venda

Vende se o sitio denominado do Braga, deste municipio que foi propriedade de Luiz Benente.

O sitio possui optimas terras de cultura agudas e boas pastagens, boa casa para morada, paiol e mais dependencias necessarias.

O motivo da venda é por seu proprietario não morar n'esta cidade, e não poder virgil o pessoalmente.

Para melhor informação, com Josino Carneiro, (Hotel do Braz), n'esta cidade ou com o seu proprietario Manoel do Lago (A' Paulicéa do Lago), em Piracicaba.

Josino Carneiro.

Afinador e concertador de Pianos

O abaixo assignado residente em Piracicaba tendo de demorar-se por algum tempo, n'esta cidade, a serviço de sua profissão no Collegio do Patrocinio, acceta tambem outros trabalhos particulares.

As pessoas que o quizerem honrar com sua confiança poderam se informar com o distincto maestro o Sr. Tristão Mariano, que gentilmente se presta a dar qualquer informação.

João Damy

Hotel Josino Carneiro

Parteira

Caniati Henriqueta parteira de 1ª classe formada pela Universidade de Padua, com 44 annos de practica tendo durante 3 annos servido como 4ª parteira na Maternidade Veneza, e fallando o portuguez está a disposição do publico desta cidade, attendendo chamados a qualquer hora do dia e da noite.

Residencia actual: Rua de Santa Rita n. 28 A.

# Camara Municipal

## Imposto Predial

Exercicio de 1904

De ordem da Camara Municipal desta Cidade, faço publico que se acha feita a collecta dos predios existente dentro do perimetro da Cidade para pagamento do imposto de 8 % do corrente exercicio de mil novecentos e quatro, cujo pagamento deve ser effectuado por todo o mez de Fevereiro ficando sujeitos a multa aquelles que não o fizerem, e, finalmente, que serve de base a collecta do anno passado, com pequenas alterações.

Fica marcado o prazo de 30 dias a contar da data deste, para que se julgue prejudicado pela collecta, reclamar seus direitos perante a Camara, direito este conferido a todo contribuinte.

Ytu, 30 de Dezembro de 1904.

VICENTE FERREIRA DE CAMPOS.  
Collector Municipal

NOMES	RUAS	N.	IMPOSTO
X Menoel Joaquim da Silva Junior	do Commercio	35	30\$000
X Idem	Idem	37	30\$000
X Idem	Idem	39	30\$000
X Idem (herança)	Idem	47	45\$ 00
X Idem	Idem	57	30\$000
X Idem	Idem	41	30\$000
X Idem	Idem	71	35\$000
X Manoel Gonçalves	Idem	81	55\$000
X Manoel Martins de Paula Mello	Idem	51	40\$000
X Maria José Siqueira Galvão	Idem	S. N.	20\$000
X Idem	Idem	53	35\$000
X Maria Carolina Pinto	Idem	69	12\$000
X Manoel Joaquim da Silva Junior	Idem	117	70\$000
X Idem	Idem	161	30\$000
X Idem	Idem	171	5 \$000
X Idem	Idem	17	82\$000
X Idem	Idem	36	50\$000
X Idem	Idem	34	50\$000
X Idem	Idem	S. N.	30\$000
X Idem	Idem	S. N.	30\$000
X Idem	Idem	S. N.	15\$000
X Maria do Carmo de Quadros	Idem	155	10\$000
X Modesto Gazola	Idem	162	12\$000
X Idem	Idem	150	20\$ 00
X Idem	Idem	150B.	40\$000
X Maria Angelica de Camargo	Idem	142	30\$000
X Idem	Idem	142	30\$000
X Maria de Toledo	Idem	118	30\$000
X Maria Theodora Lobo	Idem	60	25\$000
X Maria José Siqueira Galvão	Idem	66	35 0 0
X Maria Celistrina	S. Anna	S. N.	8\$000
X Manoel Joaquim da Silva Junior	Idem	1	12\$000
X Manoel Machado d'Almeida	da Misericordia	3	20\$000
X Maria José de Souza	Idem	13	6\$000
X Manoel Constantino	Idem	20	12\$000
X Mathias da Silva Castro	do Patrocinio	22	6\$000
X Idem	Idem	17	10\$000
X Idem	Idem	19	10\$000
X Idem	Idem	21	10\$000
X Idem	Idem	34	10\$000
X Manoel Machado de Almeida	Idem	48	10\$000
X Maria Macarja	Idem	50	10\$000
X Idem	Idem	52	10\$000
X Idem	Idem	54	10\$000
X Idem	Idem	56	10\$000
X Idem	Idem	58	10\$ 00
X Idem	Idem	70	25\$000
X Maria do Patrocinio Dias	Idem	76	12\$000
X Mario Angelo	Idem	41	60\$000
X Mario Angelico de Campos	Idem	81	12\$000
X Mario Xavier de Anunciação	Idem	94	4 \$0 0
X Marcia Pacheco Jordão	Idem	94a	12\$000
X Idem	Idem	100	12\$ 00
X Mathilde de Marães (herança)	Idem	5	12\$000
X Manoel Constantino	L. do Patrocinio	7	30\$ 00
X Idem	Idem	26	30\$000
X Marianina de Barros Leme	Idem	8	8\$000
X Maria Antonia Rangel de Souza	Idem	16	6\$000
X Maria Rita	de Santa Rita	43	10\$000
X Maria Luiza d'Alxarenga Mendes	Idem	52	20\$000
X Manoel Mathews d' Abreu	Idem	56	10\$000
X Maria Izabel	Idem	107	15\$000
X Maria Benedicta Gonzaga	Idem	135	8\$000
X Miquelina d'Almeida	Idem	165	40\$000
X Manoel Joaquim da Silva Junior	Idem	71	30\$000
X Idem	Idem	167	20\$000
X Militão Alves de Lima	Idem	45	10\$000
X Mario dos Santos (José)	Idem	77	15\$000
X Macaria Candida de Vasconcellos	Idem	84	50\$000
X Maria Bucher	Idem	2	35\$000
X Miguel Jarucy	L. do Carmo	10	20\$000
X Maria do Patrocinio Dias	Idem	8	30\$000
X Manoel Constantino	da Palma	3	25 000
X Idem	Idem	5	35\$000
X Melvina de Barros Leme	Idem	7	40\$000
X Manoel Joaquim da Silva Junior	Idem	14	55\$000
X Manoel Constantino	Idem	18	10\$000
X Marcelliano Silveira	Idem	28	10\$000
X Maria Eugenia de Quadros	Idem		

**Dentição das crianças**  
NENHUM REMEDIO HA QUE SE COM-  
PARE COM A  
**MATRICARIA**  
DE  
**F. DUTRA**

**Matricaria** E' receitada pelos mais distincto e conceituados clinicos do Brazil.  
**Matricaria** Nacionaes e estrangeiros usam-n'a em suas casas para seus filhinhos.  
**Matricaria** Sempre produz effeito seguro na dentição.  
**Matricaria** Faz o meninos gordos e robustos.  
**Matricaria** E' recommendada por todos que a usam, desde o pobre até o rico.  
**Matricaria** Tem sido elogiada pelos jornaes de todo o Brazil.  
**Matricaria** Já é usada em todos os Estados do Brazil e no estrangeiro.  
**Matricaria** E' um remedio de reconhecida effcacia e valor.  
**Matricaria** Depois da descoberta deste remedio não morem mais meninos da dentição.  
**Matricaria** Quem usar uma vez nunca mais deixa de tel-a em casa.

**Matricaria** E' facil de applicar por- que as crianças usam esta repugnancia.  
INVENTOR E FABRICANTE F. DUTRA  
Rua Vieira de Carvalho n. 10 - S. Paulo  
Vende-se em todas as phar-  
macias e Drogarias do Brazil

**Dentição das crianças**  
**MATRICARIA** de F. DUTRA  
**3 a 3**  
3 mezes a 3 annos é que as crianças devem usar a **Matricaria** de F. Dutra. Todas as mães de familia que derem a **Matricaria** aos seus filhos durante este periodo podem ficar tranquillias que a dentição se fará sem o menor incidente.  
Excellento remedio hor opatico para a dentição das crianças, tornando-as tranquillias; evita as desordens do estomago; corrige as evacuações; cura a febre, as coliccas a insomnia e todas as perturbações da dentição.  
As crianças que usam a **Matricaria** não criam vermes e torna-se alegres, fortes e sadias.  
Encontra-se em todas as phar-  
macias e drogarias da capital e do interior.  
Inventor e Fabricante F. DUTRA  
Rua Vieira de Carvalho n. 10 - S. Paulo

**PATO VOOU**

**ESPECIAL FABRICA DE**  
**Massas Alimenticias**  
DE  
**Guthierme Bernardi & Comp.**  
Largo do Collegio de S. Luiz n. 176  
(SOBRADO)

Este estabelecimento industrial, achando-se montado com todos os mais modernos aperfeiçoamentos, acha-se habilitado a apromptar com toda a presteza, accio e modicidade em preços, toda e qualquer qualidade de massas alimenticias, sob encomenda; tendo tambem em deposito, variado sortimento d'esses productos.

**—VÊR PARA CRER—**  
**YTU'**

**Officina de Ferreiro e Serralheiro**  
DE  
**Gabriel Falsetti**  
Rua de S. Rita 86, esquina, da rua dos Collegios

N'esta bem montada officina, executa-se com presteza, perfeição e modicidade em preços, todo e qualquer serviço concernente a este ramo de arte.  
Annexa a mesma, acha se installada uma officina de ferrador, a cargo de um official perito, propondo-se a ferrar animaes por todos os systemas, sendo todos os serviços n'ella executados, garantidos da sua durabilidade e perfeição.  
Não é necessario mais reclame, visto como os serviços n'ella executados, acham se expostos e a vista do publico que queira honrar-me com sua preferencia.  
**YTU'**

Occasião unica!... Extra!...

# A LOJA DO VALENTE DE

Antonio Ferreira Dias

**Acabou-se a crise**

**Q** proprietario desta casa participa á sua numerosa freguezia e ao publico em geral, que para facilitar o balanço de fim de anno, e a vista do seu colossal sortimento, resolveu vender por preço excepçionas e nunca vistos n'esta cidade, todo o seu immenso stock, pelo que chama a attenção de todos os que tiverem de fazer compras e convida-os a visitarem o seu estabelecimento commercial, onde encontrarão tudo por preços realmente vantajosos,

*Verdadeiras pechinchas.*

*Poderão effectuar os seus innumerados freguezes, em Fazendas, Armarinhos, Modas, Confecções, Roupas brancas para homens e senhoras, Carçadas, Chapêus de sol e cabeça, Objectos de phantasia, Machinas de costura, etc.*

## AINDA MAIS

Aecresce que este grande EMPORIO YTUANO exporá a venda DIVERSOS SALDOS de optimas mercadorias que serão vendidas por todo e qualquer preço.

Tudo, porém, só a dinheiro á vista

## Estrondoso!.. Espantoso successo

Vintem poupado é vintem ganho

Aproveitar a oportunidade, é principio de economia

Vinde pois á LOJA DO VALENTE

LARGO DO JARDIM-YTU